



MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR: PROBLEMATIZAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA OU NÃO DA MEDIDA DE ABRIGAMENTO

Flavia Foppa, Orientadora (Raquel da Silva Silveira)

Centro Universitário Uniritter (Laureate Internacional Universities)

Resumo

Esta pesquisa discute a eficácia das medidas protetivas de abrigo a mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Porto Alegre. A violência doméstica é um grave problema que atinge nossa sociedade, mas que apesar da gravidade se torna invisível, devido à herança de um sistema patriarcal, a diferença de gênero, a omissão da sociedade, dentre outros fatores que contribuem para tal situação. Este fato pode ser comprovado pelo número de 16.247 processos, até dezembro de 2010, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta capital. A Lei nº 11.340/06 introduziu um maior rigor no enfrentamento a violência, sendo as medidas protetivas de abrigo, uma das formas de assegurar os direitos fundamentais das mulheres vítimas. O abrigo é temporário e exige um olhar complexo e interdisciplinar por parte de todos os envolvidos. É uma pesquisa qualitativa, onde se realizam entrevistas individuais abertas, e semi-estruturadas aos operadores do direito na Delegacia da Mulher e no Juizado da Violência Doméstica, com o devido termo de consentimento informado, gravação e de gravação das mesmas.

Introdução

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que ocorreu no ano de 1993 em Viena, definiu a violência contra a mulher, como violadora dos direitos humanos, o que foi proclamado pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica. A partir desta afirmativa, de acordo com o Art.6 da Lei 11.340/2006, sendo a mais praticada e menos reconhecida, conforme Maria Berenice Dias (2008), devemos identificar meios e instrumentos jurídicos disponíveis e capazes de agir como fonte de fiscalização do Estado, que permitam a imediata e eficaz eliminação de erradicação de qualquer forma de violência contra a mulher. A nossa Carta Magna visa em seu Art.1º, III- “a dignidade da pessoa humana”, como um Princípio Fundamental, aduz no seu Art.5º I-

“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”; assim como no seu inciso III- “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Quando se fala em violência doméstica contra a mulher, mesmo que não levássemos em conta a diferença de gênero (relação de desigualdade entre homem e mulher), já se estaria admitindo a violação de um direito fundamental, qual seja, a integridade física de um ser humano, visto que as agressões físicas são muito comuns nesse tipo de violência. A fim de buscar amenizar a violação deste direito, o Legislador criou lei específica que possibilitou a essas mulheres vítimas de violência doméstica o acesso à justiça. A Lei 11.340/2006 traz no seu próprio corpo a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226. da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Segundo Mauro Cappelletti (1998), “embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago”. Frisa ainda: “As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas”. Wânia Pasinato (2008) enfatiza: “a nova legislação trouxe novos ares aos estudos e debates a respeito do tratamento judicial aos casos de violência de gênero, provocando o movimento de mulheres a refletir a respeito da violência denunciada dos anseios das mulheres diante da queixa e das respostas judiciais que vem sendo oferecido”. Em razão disso, há a ação do judiciário no conflito de gênero: De acordo com o Art.9º, § 1º “O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal”; §2º “O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica”. Devemos buscar a realidade fática, através dos vários textos de Foucault, que trata das relações das práticas judiciárias na produção das verdades instituídas e, portanto, no campo de possibilidades de nossa produção de subjetividade, que sem dúvida, se expressa em nossas falas, em nossos atos. Hoje podemos contar com vários abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica, alguns servem somente de passagem, até que se decida definitivamente o destino desta vítima. Quando se pesquisa sobre violência de gênero, se percebe que existem relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Para Foucault (1999, 2005), as relações de poder estão sempre presentes

nas relações humanas, e são os discursos que legitimarão as possibilidades de atuação das pessoas. Esse autor também aborda a relevância das práticas judiciárias na construção dos sujeitos, sendo os discursos judiciários importantes no jogo de forças das relações de poder. Assim sendo, conclui-se que, uma das formas de poder problematizar a eficácia das medidas de abrigo a mulheres vítimas de violência de gênero intrafamiliar seria conhecer os discursos que os operadores do direito que atuam nessa área possuem. Quais são os discursos dos operadores do direito que atuam na área da violência doméstica contra mulher, na cidade de Porto Alegre, sobre a eficácia das medidas protetivas de abrigo?

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, que terá como referencial teórico a análise das práticas discursivas e não-discursivas de Michel Foucault, as discussões teóricas sobre violência doméstica contra mulher e o arcabouço doutrinário sobre violação de direitos humanos e acesso à justiça. A coleta de informações será feita a partir de entrevistas com as delegadas da Delegacia da Mulher e com os juizes do Juizado de Violência doméstica e familiar contra mulher na cidade de Porto Alegre. Serão realizadas entrevistas individuais abertas e semi-estruturadas com os/as participantes da pesquisa, depois de assinado o termo de consentimento informado, com gravação e de gravação das mesmas. Além disso, foram feitas interpretações, análises e considerações doutrinárias, disponíveis na forma escrita (bibliografia através de livros e artigos técnico-científicos) e na forma eletrônica via web sites de reconhecido valor jurídico ou de cunho oficial.

O projeto encontra-se ainda em desenvolvimento, logo, não se tem uma conclusão, mas os resultados parciais apontam para uma dificuldade de comunicação entre as instituições públicas envolvidas e um grau pequeno de acompanhamento desses órgãos em relação aos efeitos da referida medida na vida das vítimas abrigadas.

Referências

- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha: efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2ª tiragem. São Paulo, ed. Revista dos tribunais, 2008.
- FOUCAULT, M. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
- _____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal; 1999.
- PASINATO, Wânia. Justiça Criminal e Violência Contra a Mulher: o papel da justiça na solução dos conflitos de gêneros. Revista Brasileira de Ciências Criminais. ano 5. n.18, p. 147-170, abr/jun. 1997.
- _____. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol 16 n. 70, p.321-360, jan/fev.2008.